|  |
| --- |
| PARTE III.6Ficha de informações complementares atualizada\* relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (CEEAG)[[1]](#footnote-2) Capítulo 4.8 – Auxílios à segurança do abastecimento de eletricidade   * Ainda não adotada formalmente |

*O presente formulário de notificação deve ser utilizado para a notificação de auxílios abrangidos pelas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (a seguir designadas por «CEEAG»).*

*O presente formulário de notificação diz respeito às medidas abrangidas pelo capítulo 4.8 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que um capítulo das CEEAG, queira preencher igualmente o formulário de notificação referente ao capítulo respetivo das CEEAG.*

*Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos do formulário de notificação devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes do presente formulário de notificação.*

|  |
| --- |
| **Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)** |

1. **Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).**
2. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o contexto e o principal objetivo da medida.

………………………………………………………………………………………..

1. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não digam respeito à segurança do abastecimento de eletricidade ou à proteção do ambiente, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

1. **Entrada em vigor e vigência**:
2. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor da(s) medida(s);

1. Queira indicar a duração da(s) medida(s)[[2]](#footnote-3).

1. **Beneficiário(s)**
2. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o(s) (potencial/is) beneficiário(s) da(s) medida(s).

1. Queira indicar a localização do(s) beneficiário(s) (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da medida a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a medida notificada.

1. Queira confirmar que a(s) medida(s) não envolve(m) auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

1. **Orçamento**
2. Se ainda não o(s) tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s); Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular[[3]](#footnote-4).

|  |
| --- |
| **Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio** |

|  |
| --- |
| *Condição positiva: os auxílios devem facilitar o desenvolvimento de uma atividade económica* |

|  |
| --- |
| Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.8.1 e 4.8.2 (n.os 325 a 328) das CEEAG.*

1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do TFUE têm de contribuir para o desenvolvimento de certas atividades económicas.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades. O n.º 328 das CEEAG apresenta exemplos dessas atividades económicas no que respeita às medidas destinadas a aumentar a segurança do abastecimento de eletricidade.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

1. Queira descrever os requisitos aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o(s) beneficiário(s) tenha(m) de cumprir].

…………………………………………………………………………………………….

1. Queira fornecer informações sobre a lógica, conforme prevista na secção 4.8.1 (n.º 325) das CEEAG, da medida.

1. Queira fornecer informações sobre o âmbito, conforme previsto na secção 4.8.2 (n.os 326 e 327) das CEEAG, da medida.

|  |
| --- |
| Efeito de incentivo |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 329 e a secção 3.1.2 (n.os 29, 30, 31 e 32) das CEEAG.*

1. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:
2. queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

OU

1. para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais, previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG, de projetos iniciados antes do pedido de auxílio.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União[[4]](#footnote-5) aplicáveis à medida notificada, normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

…………………………………………………………………………………………….

1. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo no investimento a realizar e terminar pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma.

…………………………………………………………………………………………….

|  |
| --- |
| Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33 das CEEAG).*

1. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o n.º 33 das CEEAG [ver, p. ex., pergunta n.º 49, relativa à conformidade com o Regulamento (UE) 2019/943].

…………………………………………………………………………………………….

1. Se for utilizada uma imposição para financiar a(s) medida(s) (ver pergunta n.º 54, abaixo), queira esclarecer se:

* 1. a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados;

* 1. a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados.

|  |
| --- |
| *Condição negativa: o auxílio não pode afetar indevidamente as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum* |

|  |
| --- |
| 2.1. Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais |

|  |
| --- |
| Necessidade do auxílio |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.8.4.1 (n.os 331 a 339 das CEEAG).*

1. O n.º 331 das CEEAG estabelece que a natureza e as causas do problema da segurança do abastecimento de eletricidade e, por conseguinte, a necessidade de auxílios estatais para garantir a segurança do abastecimento de eletricidade, têm de ser devidamente analisadas e quantificadas, incluindo quando e onde se prevê que o problema venha a surgir por referência, se for caso disso, à norma de fiabilidade definida no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/943.

Queira fornecer uma análise que identifique e quantifique o problema da segurança do abastecimento de eletricidade. Indicar na resposta informações relativas às considerações enunciadas nos n.os 331 a 333 das CEEAG.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 334 das CEEAG e no caso das medidas relacionadas com o risco de crises de eletricidade, queira apresentar o plano nacional de preparação para riscos previsto no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/941, no qual a medida proposta deverá estar identificada.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 335 das CEEAG e no caso de uma proposta de introdução de várias medidas destinadas a garantir a segurança do abastecimento de eletricidade, queira explicar de forma clara como interagem entre si para assegurar a eficácia global em termos de custos das medidas combinadas destinadas a garantir a segurança do abastecimento, por exemplo no que diz respeito aos mecanismos de capacidade, explicando como alcançam (mas não ultrapassam) a norma de fiabilidade referida no n.º 331.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 336 das CEEAG, queira identificar as deficiências regulamentares ou do mercado, bem como quaisquer outras questões, que impeçam a obtenção de um nível suficiente de segurança do abastecimento de eletricidade (e de proteção do ambiente, se for o caso) na ausência de intervenção.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 337 das CEEAG, queira identificar as medidas existentes que já visam uma ou mais deficiências do mercado ou regulamentares, bem como outras questões identificadas no n.º 336. Quando adequado, pode remeter para os elementos de prova já apresentados em resposta à pergunta n.º 16, acima.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 338 das CEEAG, queira demonstrar os motivos pelos quais não se espera que o mercado forneça a segurança do abastecimento na ausência do auxílio estatal, tendo em conta as reformas e melhorias do mercado planeadas pelo Estado-Membro, bem como a evolução tecnológica.

…………………………………………………………………………………………….

1. Queira fornecer as seguintes informações previstas no n.º 339 das CEEAG:
   1. apreciação do impacto da produção variável, incluindo a proveniente de sistemas vizinhos,

…………………………………………………………………………………………….

* 1. apreciação do impacto da participação do lado da procura e do armazenamento, incluindo uma descrição de medidas destinadas a fomentar a gestão do lado da procura,

…………………………………………………………………………………………….

* 1. apreciação da existência real ou potencial de interligações e da principal infraestrutura de redes de transporte internas, incluindo uma descrição de projetos em construção e planeados,

…………………………………………………………………………………………….

* 1. apreciação de qualquer outro elemento suscetível de causar ou agravar problemas de segurança do abastecimento de eletricidade, tais como limites máximos aos preços grossistas e outras deficiências de regulamentação ou de mercado. Se for caso disso, queira apresentar e ter em conta o plano de execução das medidas que eliminam as eventuais distorções regulamentares ou deficiências de mercado identificadas, assim como o parecer da Comissão relativo a esse plano de execução, em conformidade com o artigo 20.º, n.os 3 e 5, do Regulamento (UE) 2019/943,

…………………………………………………………………………………………….

* 1. todo o conteúdo pertinente de um plano de ação ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2019/943.

|  |
| --- |
| Adequação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.8.4.2 (n.os 341 e 342) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 341 das CEEAG, queira:
   1. explicar as formas alternativas de garantir a segurança do abastecimento de eletricidade que foram ponderadas, nomeadamente, uma conceção mais eficiente do mercado da eletricidade que possa atenuar as deficiências do mercado que comprometem a segurança do abastecimento de eletricidade. Nesta matéria, o n.º 341 das CEEAG apresenta exemplos de melhorias da conceção do mercado da eletricidade (melhorar o funcionamento da liquidação de desvios no setor da eletricidade, integrar melhor a produção variável, incentivar e integrar a resposta do lado da procura e o armazenamento, permitir sinais de preços eficientes, eliminar obstáculos ao comércio transfronteiriço e melhorar as infraestruturas, nomeadamente a interligação).

…………………………………………………………………………………………….

* 1. demonstrar que, não obstante as melhorias adequadas e proporcionadas da conceção dos mercados e investimentos em ativos de redes, aplicadas ou planeadas, subsistem preocupações em matéria de segurança do abastecimento (n.º 341 das CEEAG).

…………………………………………………………………………………….............

1. No que se refere às medidas de congestionamento da rede, queira explicar de que forma é melhorada a eficiência das medidas de redespacho, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/943 (n.º 342 das CEEAG).

|  |
| --- |
| Elegibilidade |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.8.4.3 (n.os 343 a 346) das CEEAG.*

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 343 das CEEAG, queira confirmar que a medida estará aberta a todos os beneficiários ou projetos tecnicamente capazes de contribuir eficazmente para a consecução do objetivo de segurança do abastecimento (produção, armazenamento, resposta do lado da procura, agregação de pequenas unidades em blocos de maior dimensão).

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 344 das CEEAG, queira explicar se existem limitações à participação nas medidas de segurança do abastecimento propostas destinadas a garantir que a medida não prejudica a proteção do ambiente.

…………………………………………………………………………………………….

1. Se a medida de segurança do abastecimento notificada incluir critérios ou características adicionais a fim de promover a participação de tecnologias mais ecológicas (ou reduzir a participação de tecnologias poluentes) necessárias para apoiar a realização dos objetivos de proteção do ambiente da União, queira demonstrar que tais critérios ou características adicionais são objetivos, transparentes e não discriminatórios em relação a objetivos de proteção do ambiente claramente identificados e não resultarão na sobrecompensação dos beneficiários (n.º 345 das CEEAG).

1. Em conformidade com o n.º 346 das CEEAG:
   1. queira indicar se a medida de segurança do abastecimento de eletricidade estará aberta à participação direta transfronteiriça dos fornecedores de capacidade localizados noutro Estado-Membro. Caso contrário, queira indicar uma justificação.

……………………………………………………………………………………….........

* 1. queira demonstrar que a capacidade externa capaz de fornecer um desempenho técnico equivalente às capacidades internas terá a possibilidade de participar nos mesmos concursos que a capacidade interna.

…………………………………………………………………………………………...

* 1. se for caso disso, queira demonstrar o cumprimento das regras pertinentes estabelecidas no artigo 26.º do Regulamento (UE) 2019/943, relativo à participação transfronteiriça nos mecanismos de capacidade.

|  |
| --- |
| Consulta pública |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.8.4.4 (n.os 348 a 351) das CEEAG.*

1. Queira explicar se a medida exige ou não uma consulta pública nos termos da secção 4.8.4.4 e, em caso negativo, porquê.

……………………………………………………………………………………………

1. Se a medida exigir uma consulta pública, queira:
   1. especificar a duração da consulta pública e apresentar um resumo das principais questões abordadas.

…………………………………………………………………………………………..

* 1. em conformidade com os requisitos previstos no n.º 350 das CEEAG, queira indicar o endereço do sítio Web público onde são ou serão publicados os questionários da consulta e o resumo pelas autoridades públicas das respostas à mesma.

|  |
| --- |
| Proporcionalidade |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.3 (n.os 49 a 53 e 55) e 4.8.4.5 (n.os 353 a 357) das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.5.1 e 2.1.5.2 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta*

|  |
| --- |
| Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.3 (n.os 49, 50, 51, 52, 53 e 55) e os n.os* *353, 354 e 356 das CEEAG.*

*No caso dos auxílios concedidos sem um procedimento de concurso competitivo, a presente secção não é aplicável. Para tais medidas, queira avançar diretamente para secção 2.1.5.2.*

1. A fim de avaliar a conformidade com o n.º 353 das CEEAG, e caso ainda não tenha sido facultada em resposta à pergunta n.º 16, acima, queira fornecer uma análise utilizada para determinar o nível da procura na medida de segurança do abastecimento notificada com base na norma de fiabilidade ou na análise custo-benefício. Queira confirmar que os dados utilizados para determinar o nível da procura têm, no máximo, 12 meses.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 354 das CEEAG, queira demonstrar que o período de tempo que medeia entre a concessão do auxílio e o termo do prazo em que os projetos devem ser entregues permitirá uma concorrência efetiva entre os vários projetos elegíveis.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 356 das CEEAG, queira demonstrar que os beneficiários das medidas de segurança do abastecimento terão incentivos eficazes para contribuir para a segurança do abastecimento durante o período de entrega. Por norma, estes incentivos devem estar relacionados com o valor da energia não distribuída (VEND), determinado de acordo com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/943.

…………………………………………………………………………………………….

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49 e 50 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:
2. Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

1. Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:
   1. Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da medida. Queira incluir a respetiva ponderação.

* 1. Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Tal pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ou de auxílio por unidade de energia (n.º 50 e nota de rodapé 45 das CEEAG).

* 1. Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da medida, queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela medida. Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

* 1. Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 44 das CEEAG].

1. Queira confirmar que o orçamento ou volume relacionado com o procedimento de concurso é um condicionalismo vinculativo na medida em que seja de esperar que nem todos os proponentes beneficiarão de auxílio [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

1. Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

1. Em caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

1. Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

1. Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade.

1. Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo[[5]](#footnote-6) (n.º 49 e nota de rodapé 43 das CEEAG).

|  |
| --- |
| Proporcionalidade dos auxílios não concedidos através de um procedimento de concurso competitivo |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 51 a 55 e 353 a 357 das CEEAG.*

*A presente secção não se aplica às medidas em que são concedidos auxílios através de um procedimento de concurso competitivo. Para tais medidas, queira responder à secção 2.5.1.1, acima, em vez desta.*

1. A fim de avaliar a conformidade com o n.º 353 das CEEAG, e caso ainda não tenha sido facultada em resposta à pergunta n.º 16, acima, queira fornecer uma análise utilizada para determinar o nível da procura na medida de segurança do abastecimento notificada com base na norma de fiabilidade ou na análise custo-benefício. Queira confirmar que os dados utilizados para determinar o nível da procura têm, no máximo, 12 meses.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 354 das CEEAG, queira demonstrar que o período de tempo que medeia entre a concessão do auxílio e o termo do prazo em que os projetos devem ser entregues permitirá uma concorrência efetiva entre os vários projetos elegíveis.

…………………………………………………………………………………………….

1. Em conformidade com o n.º 356 das CEEAG, queira demonstrar que os beneficiários das medidas de segurança do abastecimento terão incentivos eficazes para contribuir para a segurança do abastecimento durante o período de entrega. Por norma, estes incentivos devem estar relacionados com o valor da energia não distribuída (VEND), determinado de acordo com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/943.

…………………………………………………………………………………………….

1. Queira explicar por que motivos não é utilizado um procedimento de concurso competitivo (nos termos do n.º 355 das CEEAG).

…………………………………………………………………………………………….

1. No caso de regimes de auxílio, queria fornecer uma lista de projetos de referência e uma explicação dos motivos pelos quais foram definidos (por exemplo, explicando que os custos e as receitas, em cada projeto de referência, deverão ser globalmente semelhantes). Para evitar quaisquer dúvidas, entende-se por «projeto de referência» um projeto exemplificativo representativo de um projeto habitual na categoria de beneficiários elegíveis de um regime de auxílios (n.º 19, ponto 63, das CEEAG).

……………………………………………………………………………………………

1. Nos termos do n.º 51 das CEEAG, para cada projeto de referência (no caso de regimes de auxílio) ou para cada beneficiário (no caso de um auxílio individual), queira demonstrar que o auxílio não excede o mínimo necessário, ou seja, a diferença entre valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual no decurso do tempo de vida do projeto de referência ou do projeto. Para efeitos desta análise, queira apresentar uma quantificação, do cenário factual e de um cenário contrafactual realista[[6]](#footnote-7), de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou dos projetos de referência no caso de regimes de auxílio) de modo a atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do VAL dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto/projeto de referência.
2. Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

………………………………………………………………………………………

1. Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

………………………………………………………………………………………

1. Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 40 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista dos mesmos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

1. Caso seja aplicável o n.º 55 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os modelos de compensação que o Estado-Membro possa querer introduzir (uma mistura de modelos *ex ante* e *ex post* ou de mecanismos de monitorização dos custos ou de recuperação *ex post*).

Se o n.º 55 das CEEAG não for aplicável à(s) medida(s), queira apresentar uma justificação.

1. Se a(s) medida(s) notificada(s) assumir(em) a forma de um regime competitivo de certificados ou de obrigações dos fornecedores (n.º 357 das CEEAG), queira:
2. confirmar que a procura no regime será inferior à oferta potencial, e

………………………………………………………………………………………

1. explicar como será fixado o preço de aquisição/penalização e a forma como o mesmo garante que não haverá sobrecompensação.

………………………………………………………………………………………

|  |
| --- |
| Cumulação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.*

1. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da medida notificada podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados. Queira ter em consideração que poderá querer referir a quantificação fornecida acima.

1. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos das CEEAG. O montante de auxílio máximo permitido nos termos das CEEAG corresponde ou ao montante do auxílio contabilizado na proposta vencedora ou, na ausência de um procedimento de concurso competitivo, ao défice de financiamento, tendo em conta todas as receitas principais, incluindo outras fontes de auxílio (n.º 51 das CEEAG). Queira especificar, nos casos em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado com auxílios estatais ao abrigo de outro instrumento, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

1. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) é combinado com o financiamento da União gerido centralmente[[7]](#footnote-8) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

|  |
| --- |
| Transparência |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

1. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução ou as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título ad hoc ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 euros.

|  |
| --- |
| Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais e balanço |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 4.8.5 (n.os 359 a 370) e 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 359, 360 e 361 das CEEAG, queira:
2. demonstrar (caso ainda não tenha sido demonstrado em resposta à pergunta n.º 23, acima) que o auxílio é concebido de molde a manter o eficiente funcionamento dos mercados e preservar sinais de preços e incentivos ao funcionamento eficiente,

………………………………………………………………………………………

1. confirmar a inexistência de incentivos à produção de energia que substitua formas de energia menos poluentes,

………………………………………………………………………………………

1. indicar se a medida paga a capacidade [EUR por megawatt (MW)] ou a produção de eletricidade (EUR/MWh).

……………………………………………………………………………………..

1. Queira apresentar provas de que a medida satisfaz todas as condições de conceção pertinentes previstas no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2019/943 (n.º 362 das CEEAG).

…………………………………………………………………………………………….

1. No caso de reservas estratégicas e quaisquer outras medidas de adequação dos recursos, incluindo regimes de interruptibilidade, em que seja mantida capacidade fora do mercado, a fim de assegurar a não distorção da formação dos preços no mercado, queira demonstrar, em conformidade com o n.º 363 das CEEAG, que estão reunidas as seguintes condições cumulativas:
   1. os recursos da(s) medida(s) só devem ser despachados se os operadores de redes de transporte estiverem em risco de esgotar os seus recursos de balanço para estabelecer um equilíbrio entre a oferta e a procura,

………………………………………………………………………………………

* 1. durante os períodos de liquidação de desvios em que os recursos da(s) medida(s) são despachados, os desvios no mercado são liquidados, no mínimo, pelo VEND ou por um valor superior ao limite técnico do preço intradiário, consoante o que for mais elevado,

………………………………………………………………………………………

* 1. o rendimento da(s) medida(s) após o despacho deve ser atribuído aos agentes de mercado responsáveis pela liquidação de desvios através do mecanismo de liquidação de desvios,

………………………………………………………………………………………

* 1. os recursos não são remunerados através do mercado grossista de eletricidade nem dos mercados de balanço,

………………………………………………………………………………………

* 1. os recursos da(s) medida(s) são mantidos fora dos mercados de energia pelo menos durante o período contratual.

…………………………………………………………………………………………….

1. No que se refere às medidas de congestionamento da rede, quando os recursos são mantidos fora do mercado, queira confirmar que não serão remunerados através do mercado grossista de eletricidade ou dos mercados de balanço e que serão mantidos fora dos mercados de energia, no mínimo, durante o período contratual (n.º 364 das CEEAG).

…………………………………………………………………………………………….

1. Para os mecanismos de capacidade que não as reservas estratégicas, queira demonstrar, em conformidade com o n.º 365 das CEEAG, que a medida:
   1. É construída de modo a assegurar que o preço pago pela disponibilidade tende automaticamente para zero, quando se esperar que o nível de capacidade fornecida seja adequado para responder ao nível de capacidade procurada.

…………………………………………………………………………………...

* 1. Remunera os recursos participantes apenas pela sua disponibilidade e garante que a remuneração não afeta a decisão do fornecedor de capacidade de produzir ou não.

……………………………………………………………………………...

* 1. Permite a possibilidade de transferência das obrigações de capacidade entre fornecedores de capacidade elegíveis.

…………………………………………………………………………………...

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 366 das CEEAG, queira demonstrar que a medida não:
2. Criará distorções desnecessárias no mercado nem limitará o comércio interzonal.

…………………………………………………………………………………...

1. Reduzirá os incentivos ao investimento na capacidade de interligação — por exemplo, reduzindo as receitas de congestionamento para interligações existentes ou novas.

…………………………………………………………………………………...

1. Prejudicará o acoplamento de mercados, incluindo os mercados intradiários e de balanço.

…………………………………………………………………………………..

1. Prejudicará as decisões de investimento relativas à capacidade que precederam a medida.

…………………………………………………………………………………..

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 367 das CEEAG, queira demonstrar que os custos da medida de segurança do abastecimento serão suportados pelos participantes no mercado que contribuem para a necessidade da medida. Se considerar que esta imputação de custos não é necessária, queira explicar os motivos para tal e apresentar elementos de prova, incluindo os recolhidos na consulta pública. [[8]](#footnote-9)

…………………………………………………………………………………………...

1. Nos termos do n.º 72 das CEEAG, queira justificar a conformidade da medida notificada com os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[[9]](#footnote-10), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente»[[10]](#footnote-11), ou outras metodologias comparáveis.

1. Nos termos do n.º 75 das CEEAG, nos casos em que o Estado-Membro opte por aplicar um procedimento de concurso competitivo, queira esclarecer se a medida notificada inclui características para facilitar a participação das PME ou das comunidades de energia renovável. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação e a aceitação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

…………………………………………………………………………………………….

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 368 e 369 das CEEAG, queira:
2. Se a medida notificada incentivar novos investimentos nos combustíveis fósseis mais poluentes, explicar se a medida, incluindo medidas de congestionamento da rede e regimes de interruptibilidade, respeita o limiar de emissões aplicável aos mecanismos de capacidade estabelecido no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2019/943.

…………………………………………………………………………………...

1. Se a medida notificada incentivar novos investimentos na produção de energia com base no gás natural, explicar de que forma se assegura que a medida contribuirá para a consecução da meta climática da União para 2030 e do objetivo de neutralidade carbónica até 2050. Queira explicar, em especial, de que modo será evitado o efeito de dependência desta produção de energia a gás ou do equipamento de produção de energia a gás.

…………………………………………………………………………………...

1. Para as medidas de auxílios individuais ou regimes que beneficiam apenas um número particularmente limitado de beneficiários ou um beneficiário incumbente, queira demonstrar, adicionalmente, que a medida de auxílio proposta não conduzirá ao aumento do poder de mercado (n.º 370 das CEAAG).

|  |
| --- |
| **Secção C: Avaliação** |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), e o capítulo 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.*

1. Se a(s) medida(s) notificada(s) exceder(em) os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG[[11]](#footnote-12).

…………………………………………………………………………………………….

1. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:
   * 1. apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

…………………………………………………………………………………...

* + 1. confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

…………………………………………………………………………………...

* + 1. indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

…………………………………………………………………………………...

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de euros num determinado ano ou para mais de 750 milhões de euros ao longo da duração total do regime.

………………………………………………………………………………………………

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de euros no ano anterior.

………………………………………………………………………………………………

1. Em conformidade com as disposições do n.º 461 das CEEAG:
2. Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se o será futuramente.

…………………………………………………………………………………........

1. Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

…………………………………………………………………………………........

1. Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

……………………………………………………………………………................

1. Em conformidade com as disposições do n.º 461 das CEEAG:
2. Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

…………………………………………………………………………………........

1. Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

………………………………………………………………………………………

|  |
| --- |
| **Secção D: Relatórios e controlo** |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo estabelecidos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

………………………………………………………………………………………….....

1. JO C 80 de 18.2.2022, p. 1. [↑](#footnote-ref-2)
2. Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílio corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo assim o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílio, que pode ir além da duração da medida. [↑](#footnote-ref-3)
3. Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação. [↑](#footnote-ref-4)
4. Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

   *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e os objetivos fixados a nível da União que são obrigatórios para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

   *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.* [↑](#footnote-ref-5)
5. Queira ter em consideração que a nota de rodapé 43 das CEEAG estabelece que: «Os preços máximos e mínimos que limitam o processo competitivo e minam a proporcionalidade, mesmo iguais a zero, devem ser evitados». [↑](#footnote-ref-6)
6. Para mais informações, queira consultar também os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 46, 47 e 56 das CEEAG. [↑](#footnote-ref-7)
7. O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro. [↑](#footnote-ref-8)
8. De acordo com o n.º 367 das CEEAG, «essa imputação de custos pode não ser exigida se o Estado-Membro apresentar uma análise com base em elementos de prova, incluindo os recolhidos na consulta pública, que demonstre que a imputação dos custos desta forma comprometeria a eficácia em termos de custos da medida ou resultaria em graves distorções da concorrência que prejudicariam nitidamente os potenciais benefícios de tal imputação de custos.» [↑](#footnote-ref-9)
9. Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13). [↑](#footnote-ref-10)
10. Queira ter em atenção que, de acordo com a nota de rodapé 51 das CEEAG: «Quanto a medidas idênticas às medidas incluídas nos planos de recuperação e resiliência aprovados pelo Conselho, considera-se cumprida a sua conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente”, uma vez que já foi verificado o respeito deste princípio.» [↑](#footnote-ref-11)
11. O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting\_en#evaluation-plan](#evaluation-plan). [↑](#footnote-ref-12)